



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

Presidente fundador da 1ª Comissão de Combate ao Câncer no Brasil

Apresentação: 27/05/2024 11:57:51.627 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 1411/2019

PRL n.3

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.411, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Registradores de Câncer.

Autora: Deputada MAGDA MOFATTO

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.411, de 2019, tem como objetivo regulamentar a profissão de Registrador de Câncer, por meio do estabelecimento de requisitos para o exercício da atividade. Os Registradores de Câncer são definidos como profissionais responsáveis por coletar, consolidar, analisar e divulgar informações sobre o comportamento do câncer, suas características e tendências, além de realizar o levantamento do número de pacientes acometidos pela doença.

Entre as atividades e atribuições dos Registradores de Câncer estão a coleta, codificação e digitação de informações do sistema de notificação do Registro de Câncer, a identificação de casos duplos ou provenientes de múltiplas fontes, e a elaboração de relatórios operacionais e não operacionais.

De acordo com o PL, o exercício da profissão requer a conclusão de Curso Técnico de Formação e Capacitação Profissional, bem como curso de especialização em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação. Além disso, a carga horária de trabalho dos Registradores de Câncer não pode exceder 8 horas diárias e 40 horas semanais. O PL ainda acrescenta que a supervisão técnica desses registradores deverá ser exercida por profissionais de nível superior com capacitação em Registro de Câncer.

Na justificação, a autora destaca que, atualmente, o Brasil conta com 29

istros de Base Populacional, abrangendo aproximadamente 40 milhões de habitantes,

inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900

E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CB248971475400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

Presidente fundador da 1ª Comissão de Combate ao Câncer no Brasil

o que representa 21% da população. Esses registros fornecem dados essenciais para comparar a magnitude do câncer entre diferentes regiões e países.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.411, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da Comissão de Saúde, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas ao mérito trabalhista, bem como à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pelas próximas comissões a que esta Proposição for encaminhada.

O papel dos Registradores de Câncer na coleta, análise e divulgação de informações é imprescindível para a vigilância epidemiológica e o planejamento de políticas de saúde eficazes. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca)¹, a incidência, morbidade hospitalar e mortalidade são medidas essenciais para analisar a ocorrência, distribuição e evolução das doenças. Os Registros de Câncer e o Sistema de Informações sobre Mortalidade são fontes para esses indicadores e fornecem dados fidedignos para estudos epidemiológicos e programas de vigilância.

A disponibilidade de informações confiáveis é fundamental para embasar decisões políticas no enfrentamento do câncer. Dados precisos permitem a identificação de determinantes de saúde, desigualdades e o impacto de intervenções de Saúde Pública na redução da carga de doenças na população. Portanto, é essencial que os profissionais responsáveis pelos registros de câncer sejam bem capacitados para processar e analisar

Apresentação: 27/05/2024 11:57:51.627 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 1411/2019

PRL n.3



<https://www.inca.gov.br/numeros-de-cancer>

inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900

E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248971475400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 4 8 9 7 1 4 7 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

Presidente fundador da 1ª Comissão de Combate ao Câncer no Brasil

essas informações de forma padronizada, sistemática e contínua.

A regulamentação da profissão de Registrador de Câncer é justificada pela necessidade de garantir que esses profissionais tenham a devida especialização e competência para realizar seu trabalho. A livre atuação profissional, conforme estabelecido pela nossa Carta Magna, deve ser balizada por qualificações profissionais adequadas, especialmente quando há potencial dano social envolvido.

Ao assegurar que os Registradores de Câncer sejam devidamente preparados e qualificados, podemos garantir a produção de dados confiáveis para embasar políticas públicas eficazes de prevenção e tratamento do câncer. Por outro lado, a falta de especialização desses profissionais pode resultar em políticas falhas e desfechos negativos para a Saúde Pública.

Portanto, a regulamentação da profissão é imprescindível para garantir a qualidade e eficácia das políticas de saúde relacionadas ao câncer, razão pela qual o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.411, de 2019.

Sala da Comissão, em maio de 2024.

Deputado WELITON PRADO

Relator

Apresentação: 27/05/2024 11:57:51.627 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 1411/2019

PRL n.3



inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900

E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CB248971475400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

